LEI Nº 4.653, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Fixa prazo para cumprimento de cláusulas de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa **ASTRAL – TRANSPORTES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.109/0001-30, com endereço na Avenida Walter Mendes Nogueira, nº 953, o prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar de 1º de março de 2012, para transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.370, de 13 de março de 2009, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município